



**PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **DESTAQUE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DIMENSÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES, CONFORME PROJETO E DETALHAMENTO EM EDITAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 95.996.187/0001-31, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita SC, através da Prefeita Municipal, Senhora **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº \*.346.\*\*\* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*.421.339-\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DESTAQUE CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA**, com sede na Travessa Lamonatto, 26, Centro, Concórdia, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.492.233/0001-84, neste ato representada pelo seu Sócio administrador, Sr. Enzo Enrique Bonissoni Taufer, portador da Cédula de Identidade RG nº 58\*\*\*22 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*.641.569-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 030/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução de projeto de confecção e instalação de persianas para o Prédio administrativo da Prefeitura Municipal, com as seguintes



especificações:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Lote R\$	Preço Total Lote R\$
2	<b>LOTE 02 - PERSIANAS – conforme especificações, dimensões e demais informações, conforme projeto e detalhamentos em anexo ao edital.</b>	1	LOTE	10.900,00	10.900,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. As persianas deveram ser entregues e instaladas no prazo conforme cronograma técnico anexado ao edital, contados da data de assinatura deste instrumento, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Prefeitura Municipal de Vargem Bonita SC.

2.1.1. A Contratada deverá seguir todas as especificações previstas no projeto básico constante do Anexo “E” do Edital que a este deu causa, sob pena de devolução dos materiais desconformes ou que não atendam a todas as determinações contidas

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, por servidor/comissão designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº. 8.666/93, desde que os bens fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Organogram	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
04.001	04.001.04.122.0003.2008.4.4.90. 00.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	24.350,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo: 12 (doze) meses consecutivos, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens.



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*

---



6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado e mão de obra gratuita nas revisões durante a garantia on site. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Vargem Bonita impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.4. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado, sub pena de aplicação de multa diária nos termos do subitem 10.1.1.

6.5. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.6. Assistência Técnica prestada para todos os itens durante o período de garantia, com nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela assistência técnica, caso seja prestada por terceiros.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Assistência Social, ou por servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

## **CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, ou desentendimento ao chamado para atendimento da garantia ou assistência técnica, sujeita-se a CONTRATADA



à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data final para a entrega do bem, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



*Estado De Santa Catarina*  
*Município De Vargem Bonita*



Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 05 de Maio de 2023.

**ENZO ENRIQUE BONISSONI TAUFER**

**Sócio administrador**

**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**PREFEITA DE VARGEM BONITA SC**

**CONTRATANTE**

**Fiscais:**

Janaine Antunes de Oliveira  
Secretária de Administração e Finanças

**Testemunhas:**

01.

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira

CPF: xxx.086.539-xx

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: xxx.729.699-xx